



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 002/2022

DATA: 18/02/2022

SÚMULA: Trata-se de revisão geral anual de despesa obrigatória prevista no artigo 37, X, da Constituição Federal caracterizada pela média aritmética simples dos índices IGP-M, IPCA e INPC

A CAMARA MUNICIPAL DE CORNELIO PROCÓPIO, Estado do Paraná, **APROVOU** e eu, **AMIN JOSÉ HANNOUCHE**, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica concedida a recomposição inflacionária prevista no artigo 37, X da Constituição Federal c/c artigo 8º, inciso VIII da Lei Complementar nº 173/2000, aos servidores públicos efetivos e comissionados da Câmara Municipal, com a aplicação da média aritmética simples dos índices IGP-M, IPCA e INPC, acumulados, no período de 01 de março de 2021 a 28 de fevereiro de 2022, conforme memorial de cálculo anexo, por ser esta uma despesa obrigatória prevista constitucionalmente (art. 37, X, CF) e legalmente (art. 2º, §3º da LCM 27/2015), o mesmo índice sendo aplicado também à função gratificada.

Art. 2º - Fica restabelecido, a partir de janeiro de 2022, os efeitos da Lei Municipal nº 094/2021, a qual teve seus efeitos suspensos pela Lei Municipal nº 134/2021, por inexistir restrição orçamentária e nem ter sido prorrogada a Lei Complementar nº 173/2020, nos termos do acórdão nº 2600/21 e orientação firmada pela coordenação geral de Fiscalização do TCE/PR.

Art. 3º - Aplica-se ao auxílio-saúde o índice de reajuste anual da ANS, conforme Lei nº 335/19, de 8,14%, retroativo a janeiro de 2022.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cornélio Procópio - PR, 18 de fevereiro de 2022.

HELVÉCIO ALVES BADARÓ
Presidente

RAFAEL ALCÂNTARA HANNOUCHE
Vice - Presidente

CARLOS MARQUES BONFIM
1º Secretário

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A revisão geral anual é garantia dos servidores previsto no artigo 37, X da Constituição Federal para preservar a irredutibilidade dos vencimentos apontado no artigo 37, XV da Lei Maior.

Tal medida garante apenas a recomposição inflacionária, com o objetivo de que se mantenha o poder de compra dos vencimentos dos servidores.

Por ser uma norma que atende diretamente a Constituição Federal, sendo direito dos servidores, contamos com o apoio de todos os vereadores para a sua aprovação unânime.

Cornélio Procópio - PR, 18 de fevereiro de 2022.

HELVÉCIO ALVES BADARÓ
Presidente

RAFAEL ALCÂNTARA HANNOUCHE
Vice - Presidente

CARLOS MARQUES BONFIM
1º Secretário

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
2º Secretário

